



DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DATA:
PAAP Nº 02/2023	13/06/2024

DECISÃO Nº 02/2024

Considerando que em data de 25 de Agosto de 2023 foi publicada a Portaria de Instauração de PAAP nº 02/2023, que veio instaurar processo administrativo em desfavor da empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, com o intuito de proceder à apuração da infração do Processo Licitatório nº 009/2020 – Pregão Eletrônico 03/2020, Contrato nº 033/2020, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Saúde datado em 09/11/2021;

Considerando que houve o atraso injustificado na entrega de material permanente destinado ao Hospital Municipal José Veríssimo de Souza, a saber, máquina Autoclave;

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[..]

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Considerando que a imputada não apresentou defesa, quando intimada, ainda, permaneceu silente na oportunidade de suas alegações finais.



42
#

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais cuja não foram apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 02/2023, uma vez que descumpriu os termos elencados no artigo, 155 da Lei nº 14.133/2021 e **APLICAR** a **PENALIDADE** de Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica, à Empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº **33.613.876/0001-62**.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUPIRA



43

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

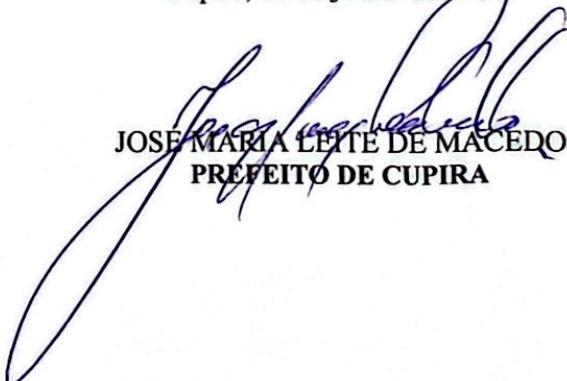
Empresas: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA,**
CNPJ nº 33.613.876/0001-62.

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 02/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o Processo Administrativo nº 02/2023 - CAAP, referente ao Processo Licitatório nº 009/2020 – Pregão Eletrônico 03/2020 – Contrato nº 033/2020.

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 13 de junho de 2024.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUPIRA